



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO DE PARNAMIRIM/RN.

**Concorrência Pública nº 02/2021 – SEMOP
Contrarrazões aos Recursos Administrativos Inominados
Processo nº 20212320872**

RECEBIDO
16/12/21
[Assinatura]
Ayla de Fátima C. da Silva Patrício
Membro da CPL SEMOP
Mat. 1303
às 09:43h.

CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.927.666/0001-76, com sede na Avenida Rodrigues Alves, 930, Loja 26, Tirol, Natal/RN, representada, nos termos do seu Contrato Social, pelo Senhor **JADER TORRES**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 123.478.504-82 e no RG sob o nº 276.482, SSP/RN, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do teor dos Recursos Administrativos apresentados, com base no art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o que faz com esteio nas razões a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A **CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI** foi instada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) a apresentar contrarrazões ao Recurso Administrativo trazido aos autos por duas concorrentes por meio de publicação divulgada no Diário Oficial do Município de Parnamirim, em 9 de dezembro de 2021.





Considerando que o prazo recursal começou a fluir a partir de 10 de dezembro de 2021, temos que o prazo de 5 (cinco) dias úteis tem seu termo final marcado para 16 de dezembro de 2021.

Levando em conta que a presente peça recursal chegará à CPL dentro do prazo final para apresentação de qualquer insurgência, fica caracterizada a correspondente tempestividade das presentes Contrarrazões.

II – DO HISTÓRICO DO CASO

Trata-se de procedimento realizado pela Administração Pública, mais especificamente, pela Prefeitura de Parnamirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento (SEMOP), fazendo uso de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, consistindo o seu objeto na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM DRENAGEM SUPERFICIAL, DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, nos trechos inseridos no Bairro Cajupiranga (Rua Caminho das Dunas, Rua Caminho do Rochedo, Rua Caminho dos Búzios, Rua Caminho do Litoral, Rua Caminho da Lapa, Rua Caminho do Sol, Rua Caminho das Conchas, Rua Caminho dos Corais e Rua Caminho das Ondas) e Bairro Parque das Árvores (Rua Pedra D'água), conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital.

Na fase de habilitação dos interessados no Certame, abertos os envelopes de 10 (dez) empresas cujos representantes compareceram à sessão, em 19 de outubro de 2021, a CONSTEM – CONSTRUTORA EOIRELI foi considerada inabilitada para a fase seguinte ao lado de outras 7 (sete) empresas, de acordo com o Relatório de Análise apresentado.





Apresentado Recurso Inominado conta a Decisão da Comissão Permanente de Licitação de Parnamirim, a CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI alcançou a devida habilitação.

Na fase seguinte, de análise das propostas de preços, a CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI foi classificada ao lado da B & B Locação de Mão de Obra.

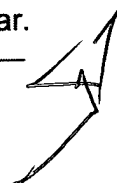
No entanto, a CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI foi sagrada vencedora do certame em destaque após ter sido instada pela CPL/SEMOP, a partir de reunião interna realizada em 6 de dezembro de 2021, a corrigir os erros meramente formais apontados na proposta.

Na sequência, abriu-se prazo para a apresentação de contrarrazões aos Recursos Administrativos ofertados por duas empresas, a saber, B & B LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA e KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP.

Com as presentes Contrarrazões, a CONSTEM espera esclarecer os motivos por que suas alegações merecem ser consideradas, devendo ser confirmada como vencedora do Certame com a subsequente homologação de sua proposta, uma vez que é detentora da melhor oferta para a Administração Pública do Município de Parnamirim/RN.

III – DO MÉRITO

No mérito, as presentes Contrarrazões esperam demonstrar tecnicamente os motivos por que os Recursos Administrativos das Empresas B & B Locação de Mão de Obra e Kanova Engenharia e Construções LTDA. – EPP não merecem prosperar.



III. 1 – DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA B & B LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

Em relação à B & B Locação de Mão de Obra., nota-se que o primeiro ponto alegado para a almejada desclassificação da proposta da CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI foi a não anexação das planilhas de composições auxiliares, em clara afronta ao que dispõe o Edital.

Para a B & B Locação de Mão de Obra, “constata-se de forma inequívoca, a empresa CONSTEM CONSTRUTORA EIRELI, ao não exibir as PLANILHAS DE COMPOSIÇÕES AUXILIARES, de seus preços, deixou de atender as (sic) ditames editalícias, fato que impõe a sua desclassificação”.

Acontece que o Edital não pede essas composições auxiliares. O Edital pede todas as composições da planilha de preços e foi justamente o que a CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI apresentou. Tanto é verdade que a CPL/SEMOP aceitou a proposta, caso contrário, teria lhe desclassificado, assim como fez com a VIPETRO na Licitação nº 002/2020, que esqueceu uma composição e foi desclassificada.

As supostas cláusulas editalícias apontadas pela B & B Locação de Mão de obra como não observadas são:

- 1) Cláusula 12.12 (“as propostas formalizadas, sem as observâncias das regras ali insertas, devem ser desclassificadas, inclusive as que não apresentarem a composição de seus preços propostos), que seguem consta do Edital nº 002/2021 tanto no item apontado como no inteiro teor do documento;



- 2) Cláusula 13.12.1, totalmente genérica, haja vista que prevê a desclassificação da proposta que não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, e completamente observada pela CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI, uma vez que sua proposta observou os requisitos editalícios impostos; e
- 3) Cláusula 13.12.14 (apresentar, na composição dos preços, dados inverossímeis quanto à taxa de encargos sociais ou ao BDI, custos de insumos em desacordo com os preços de mercado e quantitativos insuficientes para compor as unidades do serviço), que também foi inteiramente respeitada pela CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI.

Por essas razões, o Recurso Administrativo apresentado pela B & B Locação de Mão de Obra não merece acolhida por ser destituído de fundamento.

III. 2 – DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP:

Assim como a B & B Locação de Mão de Obra, a Kanova Engenharia e Construções Ltda. – EPP também alegou que a CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI deixou de apresentar as planilhas de composições auxiliares.

Nessa parte, reitera-se o alegado no item III.1 das presentes Contrarrrazões, ou seja, o Edital não impôs essas composições auxiliares. A CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI apresentou todas as composições unitárias na planilha de preços, em estrita observância ao Edital.



Na sequência, alega-se que a proposta da CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI é inexequível com relação aos itens 3.2 e 3.3 do Orçamento Básico.

Com a devida vênia, tal alegação não merece atenção.

Veja-se a respeito o que a própria CPL/SEMOP consignou em Ata, na reunião de 6 de dezembro de 2021:

Em resumo, a COP destacou que todos os documentos exigidos relacionados ao orçamento foram apresentados; que a correção dos erros de cálculo gerou um valor global superior ao valor global proposto; que apesar do quadro de quantitativos apresentar erros de unidades, nas composições de preços unitários as unidades estão corretas; que **o valor da proposta é exequível**. (Grifos acrescidos)

Nos itens 3.2 (meio-fio ou guia de concreto pré-moldado) e 3.3 (paralelepípedo granítico ou basal tico), houve uma conjuntura que possibilitou a CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI a apresentar os preços mais vantajosos, mas nunca simbólico, irrisório ou de valor zero, conforme dispõe o Edital.

De fato, uma empresa pode dispor de grande quantidade em estoque desses materiais e vender ao preço que melhor entender, uma vez que esses insumos têm uma variação muito grande em função da época do ano, do período de chuvas, do



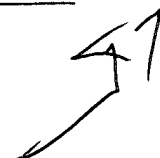
aquecimento do mercado etc. Pode-se até ter fornecedor que, a partir de acordo de natureza privada, entregar produtos a preço diferenciado. Na verdade, existem múltiplas possibilidades para que em empresa vencedora num certame possa oferecer um preço de insumo diferenciado, não havendo qualquer proibição legal, desde que não seja, conforme destacado acima, simbólico, irrisório ou de valor zero.

Evidentemente que todos os valores foram analisados detalhadamente pela CPL/SEMOP, que considerou a proposta da CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI como exequível.

A Kanova Engenharia e Construções Ltda. – EPP pugna pela imperiosa realização das diligências descritas no item 13.15.4 do Edital, esquecendo-se que essas medidas já foram acertadamente tomadas pela CPL/SEMOP e as dúvidas completamente sanadas, levando a CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI a demonstrar possuir a proposta mais vantajosa.

Por fim, a Kanova Engenharia e Construções Ltda. – EPP que a CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI enviou a declaração que é exigida no item 11.2.61 em forma diversa à prevista no Edital, visto que tal declaração foi assinada para outro certame, não constituindo declaração de vontade formalmente válida para os efeitos que a exigência editalícia se propõe.

Na única declaração da Proposta de Preço, a CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI cometeu um erro meramente formal, uma vez que, no cabeçalho da declaração, o número da licitação – 002/2021 – está correto e, no corpo do referido documento, está diferente (001/2021), o que denota puro erro de formalidade que não é apta a inquinare a mencionada declaração de nulidade.





Por essas razões, o Recurso Administrativo apresentado pela Kanova Engenharia e Construções Ltda. – EPP não deve prosperar, haja vista a comprovada ausência de robustez nas alegações.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, pugna a Empresa CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI:

- pelo recebimento das presentes Contrarrazões e o consequente atendimento dos pleitos ora apresentados, devendo, em caso de não acolhimento das contrarrazões recursais, encaminhá-las à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, de acordo com o art. 109, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.666/93, com efeito suspensivo quanto ao certame até a decisão final; e

- pela confirmação de sua proposta como vencedora do Certame em destaque, com a subseqüente homologação, haja vista que, comprovadamente, cumpriu todas as normas do Edital.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Natal/RN, 15 de dezembro de 2021.

CONSTEM – CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ nº 06.927.666/0001-76